PORTO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ nº 46.727.980/0001-20 - NIRE 35.300.597.311

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Fevereiro de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 27 de fevereiro de 2025, às 11h00, na sede social da Porto Serviços Financeiros S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, 740, sala 03, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Elíseos, CEP 01216-012. **2. Presença e Convocação:** Convocação prévia dispensada, em razão da presença de acionista única, titular de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações. **3. Composição da Mesa:** Sr. Marcos Roberto Loução - Presidente; Sr. Pedro Vitor Dias Trindade - Secretário. **4. Ordem do Dia: (i)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia; **(ii)** Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** Aprovar a alteração do parágrafo único do art. 19º do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas nesta Assembleia. **5. Deliberações:** A acionista única decidiu, sem ressalvas, por: **5.1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 2.546.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais), em conformidade com o disposto no caput do art. 170 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista que o capital social está, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, passando **de** R$ 23.260.348,89 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) **para** R$ 25.806.348,89 (vinte e cinco milhões oitocentos e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), mediante a emissão, após arredondamento, de 1.567.988 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 1,62373691 por ação, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Porto Seguro S.A., em moeda corrente nacional nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("**Anexo I - Boletim de Subscrição**"). **5.2.** Aprovar, em consequência do aumento de capital, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 5º*** *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 25.806.348,89 (vinte e cinco milhões oitocentos e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), dividido em 23.112.542 (vinte e três milhões cento e doze mil quinhentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal"*. A acionista autoriza Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização do aumento do capital social, bem como a realização de registros e lançamentos competentes referentes à ordem do dia e aprova a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o art. 130, parágrafo 1º, da LSA. **5.3.** Aprovou a alteração da redação do parágrafo único do Artigo 18 do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 18*** *A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (...) Parágrafo único As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicia que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado."* **5.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações deliberadas nos termos dos itens supra, o qual passará a vigorar conforme a redação do **Anexo II**. **6. Documentos Arquivados na Companhia:** Procurações, Boletim de Subscrição e demais documentos pertinentes à ordem do dia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 27 de fevereiro de 2025. Marcos Roberto Loução - **Presidente;** Pedro Vitor Dias Trindade - **Secretário. Acionista: Porto Bank S.A.:** Marcos Roberto Loução; Celso Damadi. **JUCESP** nº 147.664/25-1 em 05/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo II** *à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Serviços Financeiros S.A. realizada em 27 de fevereiro de 2025.* **Estatuto Social da Porto Serviços Financeiros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social - Artigo 1º** A **Porto Serviços Financeiros S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º** A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, sala 03, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Elíseos, CEP 01216-012. **Parágrafo único** Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades não reguladas que sejam relacionadas, correlatas e/ou complementares a atividades financeiras e/ou a outras atividades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, no Brasil e no exterior. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 25.806.348,89 (vinte e cinco milhões oitocentos e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), dividido em 23.112.542 (vinte e três milhões cento e doze mil quinhentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 8º** As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Artigo 9º** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10** Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 11** A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º** As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado. **Parágrafo 2º** Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral. **Parágrafo 3º** A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. **Parágrafo 4º** Só poderão exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou a distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia. **Artigo 12** As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 13** As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomadas por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. **Artigo 14** Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo 1º** Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 2º** Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. **Capítulo IV - Administração - Artigo 15** A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 4 (quatro) diretores, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; (iii) Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional; e (iv) Diretor Vice-Presidente - Comercial e Marketing. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. **Parágrafo único** A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. **Artigo 16** O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. **Parágrafo 1º** A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. **Parágrafo 2º** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 3º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. **Artigo 17** A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 1º** As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não. **Parágrafo 2º** Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. **Parágrafo 3º** Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 18** Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social. **Artigo 19** A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (i) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos; ou (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procuração e observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 19. **Parágrafo único** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicia que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 20** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo único** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 21** A Companhia não terá conselho fiscal permanente. **Artigo 22** Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo único** A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas - Artigo 23** A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único** Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados - Artigo 24** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25** O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do *caput* do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da L ei das Sociedades poi Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **Parágrafo 1º** Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **Parágrafo 2º** O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 26** A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 27** A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "ii", deste estatuto social. **Artigo 28** Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia - Artigo 29** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas - Artigo 30** Este estatuto social será interpretado e regido em conforme com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 31** Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação deste estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Capítulo X - Disposições Finais - Artigo 32** Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder.

ESTADÃO RI

CONHEÇA AS VANTAGENS DE **PUBLICAR SEUS BALANÇOS E ATOS SOCIETÁRIOS** NO ESTADÃO

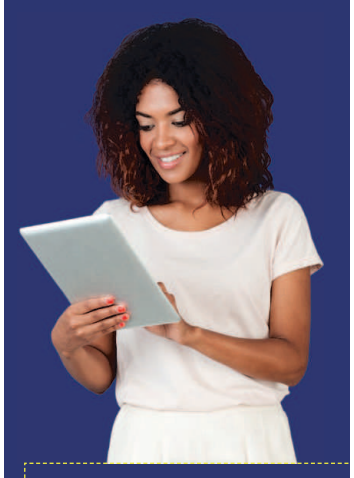

CONSULTE NOSSA EQUIPE COMERCIAL:

(11) 3856-2442

estadaori.estadao.com.br

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA

Entidade filantrópica privada sem fins lucrativos, torna pública a abertura de processo de contratação, com base em seu **Regulamento de Compras,** cujos detalhes estão disponíveis no site (www.ffm.br).

CONCORRÊNCIA:

FFM 0644/2025-00 "SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO EMPRESARIAL ORIENTADA POR PROCESSOS DE NEGÓCIOS DA FFM NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS)"

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

comgas

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.856.571/0001-17 - NIRE: 35.300.045.611

Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total referente à 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Comunicado")

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, na categoria "A" sob o nº 15636, em fase operacional com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 27º andar, sala 01, CEP 04538-132, Bairro Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.045.611 ("Companhia"), na qualidade de emissora da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, vem, nos termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS*", celebrado em 29 de fevereiro de 2024 ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), comunicar aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") que, conforme permitido na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, realizará o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo"), nos termos e condições abaixo previstos: Os termos com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Comunicado são aqui utilizados com os significados correspondentes a eles atribuídos na Escritura de Emissão. **I.** O Resgate Antecipado Facultativo será aplicado à totalidade das Debêntures em Circulação, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas, sem distinção; **II.** O efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado no dia 22 de maio de 2025 ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"); **III.** O valor total a ser pago aos Debenturistas será o equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (i.e. 15 de março de 2025), até a Data a do Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); **IV.** O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo com relação às Debêntures será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, considerando que as Debêntures estão custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador; e **V.** As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos do Resgate Antecipado Facultativo, serão canceladas pela Companhia. Em caso de dúvida, favor não hesitar em entrar em contato com a Companhia através do telefone (11) 4504-5065, ou do e-mail investidores@comgas.com.br.

São Paulo, 08 de maio de 2025

Paulo Roberto Belem Junior - **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**

COMUNICADO

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF** torna público o processo para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES,** na modalidade **COLETA DE PREÇOS Nº 003/2025, PROCESSO ASF Nº 027/2025,** que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL SENDO: CORRETIVA PROGRAMADA E CORRETIVA EMERGENCIAL, QUE COMPREENDERÁ O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO E DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E LOGÍSTICA NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA OS PRÉDIOS QUE ABRIGAM UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ("ASF"), PELO CRITÉRIO DE MENOR VALOR ESTIMADO GLOBAL.** O edital na íntegra poderá ser consultado e extraído do *site* da ASF: www.saudedafamilia.org - Informações no endereço eletrônico: selecaodefornecedor@saudedafamilia.org e/ou por telefone: 3154-7050. **Data da Sessão Pública: 15/05/2025, às 10h00min -** Local da entrega dos envelopes: Associação Saúde da Família, Praça Mal. Cordeiro de Farias, nº 65 - Higienópolis, São Paulo/SP.

Yanmar do Brasil S.A.

CNPJ nº 49.444.888/0001-40 NIRE 35.300.043.529

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 25.03.2025

DATA, HORA E LOCAL: Às 14:00 horas do dia 25.03.2025, na sede social na Av. Pres. Vargas, 1400, Galpão 1, Bloco A. Indaiatuba/SP. **PRESENÇA**: Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no "Livro Presença de Acionistas". **MESA DIRETORA**: De acordo com o Artigo 21º dos Estatutos Sociais, Sr. **GILBERTO SAITO** - Presidente, que convidou a mim, **José Donizeti Luiz** para secretário. **PUBLICAÇÕES**:- Relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2024, publicados à pg. B11 no Jornal " O Estado de São Paulo" no dia 01/02/2025 e pg. 135 no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" no dia 03/02/2025; **CONVOCAÇÃO**: Os Editais de convocação foram publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas pgs. 43, 44 e 45, volume 135 respectivamente nos dias 05, 06 e 07/03/2025 e no Jornal "O Estado de São Paulo", nas pag. B4, B13 e B9, respectivamente nos dias 05, 06 e 07/03/2025, na forma do disposto no artigo 124 da Lei 6.404/76. **ORDEM DO DIA**: A) Exame, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2024. B) Destinação do resultado do exercício findo. C) Outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÕES**: Todas as matérias constantes da ordem do dia foram analisadas, discutidas, votadas e aprovadas por unanimidade e sem restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, como segue: A) Aprovação do Relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2024, ficando ratificadas e aprovadas todas as contas, atos, reuniões e deliberações da diretoria. B) Que o resultado positivo de 31.12.2024 no valor de R$ 4.115.649,95 (Quatro milhões, cento e quinze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), seja transferido para conta Lucros acumulados. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrado os trabalhos por tempo necessário para lavratura da presente Ata em livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida e achada conforme e aprovada por unanimidade, vai assinada por todos os presentes. Ass.: Gilberto Saito - Presidente; José Donizeti Luiz - Secretário. **ACIONISTAS:** Yanmar Power Techonology. Ltd (p.p. Masato Ninomiya, e por Imobiliária e Desenvolvimento Sul América S.A. - Kazuo Yamaoka. **Certifico que a presente Ata é cópia fiel do original lavrada em livro próprio.** Indaiatuba, 25 de março de 2.025. (aa) Gilberto Saito - Presidente; Yanmar Power Techonology Ltd. (p.p) Masato Ninomiya; Kazuo Yamaoka - Imobiliária Sul América S.A.; Jose Donizeti Luiz - Secretário. JUCESP - Registro nº 137.718/25-1, em 23.04.2025. (a) Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.